

EDITAL

Notificação de Aplicação de Medidas Fitossanitárias

OBRIGATORIEDADE DE PODA E TRATAMENTO DE CITRINOS INFESTADOS COM A PSILA AFRICANA DOS CITRINOS,

Trioza erytreae (Del Guercio)



A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005 de 6 de setembro, alterado e republicado pelos Decretos-Lei números 243/2009 de 17 de setembro, 7/2010 de 25 de janeiro, 32/2010 de 13 de abril, 95/2011 de 8 de agosto, 115/2014 de 5 de agosto, e 170/2014 de 7 de novembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A *Trioza erytreae* (Del Guercio), ou psila africana dos citrinos, é um inseto considerado de quarentena para os citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates) e outros hospedeiros pertencentes à família das Rutáceas, provocando estragos muito graves.
2. Este inseto é vetor da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como *Citrus Greening* (*Candidatus Liberibacter africanus* Jagoueix, Bové & Garnier), uma das doenças mais destrutivas que ocorre em citrinos. As perdas na produção podem variar de 30% a 70% ou mesmo inviabilizar a citricultura, caso não sejam tomadas as medidas de controlo efetivas.
3. São objeto de obrigatoriedade do cumprimento das medidas de proteção fitossanitária as freguesias mencionadas dos seguintes concelhos:
 - Concelho de Águeda – Macinhata do Vouga; Barrô e Aguada de Baixo; Travassô e Óis da Ribeira; Recardães e Espinhel; Trofa, Segadães e Lamas do Vouga
 - Concelho de Albergaria-a-Velha – todas as freguesias
 - Concelho de Anadia – todas as freguesias
 - Concelho de Aveiro – todas as freguesias
 - Concelho de Cantanhede – Covões e Camarneira; Murte; Sepins e Bolho; Ourentã
 - Concelho de Coimbra – Souselas e Botão
 - Concelho de Estarreja – todas as freguesias
 - Concelho de Figueira da Foz – Buarcos e São Julião; Lavos; Paião; Quiaios; São Pedro; Tavadre; Alhadas; Alqueidão; Bom Sucesso; Ferreira-a-Nova; Maiorca; Marinha das Ondas; Moinhos da Gândara; Vila Verde
 - Concelho de Ílhavo – todas as freguesias
 - Concelho de Mealhada – Mealhada; Ventosa do Bairro e Antes; Casal Comba; Luso; Pampilhosa; Vacariça
 - Concelho de Mira – Mira; Praia de Mira; Seixo
 - Concelho de Montemor-o-Velho – Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
 - Concelho de Murte – todas as freguesias
 - Concelho de Oliveira de Frades – Ribeiradio
 - Concelho de Oliveira do Bairro – todas as freguesias
 - Concelho de Ovar – todas as freguesias
 - Concelho de Pombal – Almagreira, Carriço e Lourçal
 - Concelho de Sever do Vouga – Cedrim e Paradela; Couto de Esteves; Pessegueiro do Vouga; Rocas do Vouga; Silva Escura e Dornelas; Sever do Vouga
 - Concelho de Soure – Samuel; Vinha da Rainha
 - Concelho de Vagos – todas as freguesias
4. Devido à elevada capacidade de dispersão de *Trioza erytreae*, torna-se necessário o recurso ao presente meio de notificação.
5. Ficam desta forma notificados, ao abrigo do número 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005 de 6 de setembro, todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos (limoeiro, limeira, laranja doce e azeda, tangerineira, toranjeira e cumquates), localizados nas freguesias acima indicadas, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
 - **Podar todos os ramos com sintomas, destruindo os detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local. Realizar tratamentos suplementares nessas árvores e zonas circundantes com produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados:** ACTARA 25 WG (tiamectoxame); CONFIDOR O-TEQ (imidaclopride); NUPRID 200SL (imidaclopride); EPIK SG (acetamiprida) ou DELEGATE 250WG (spinetorame). No caso de os aplicadores não possuírem cartão de aplicador, deve ser utilizado o produto de uso não profissional POLYSEC ULTRA PRONTO (acetamiprida).
 - **É proibido o movimento de qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos** – ramos, folhas, pedúnculos (exceto frutos) desse local e zona circundante até a praga ser dada oficialmente como erradicada do local.
 - **Caso sejam observados sintomas em plantas de citrinos deverão contactar imediatamente a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.**
6. O não cumprimento das medidas de proteção constitui contraordenação prevista na alínea e) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/2005 e suas alterações.
7. A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente.
8. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar a Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas através do endereço de correio eletrónico daap@drapc.gov.pt ou qualquer outro dos contactos indicados em rodapé.

Castelo Branco, 2 de julho de 2018

A Diretora Regional,

(Adelina M. Machado Martins)